

LEI Nº 10.071/2000

"Altera a redação dos ART. 2º e 3º da Lei Municipal Nº 2.660, de 1º de Dezembro de 1965, que trata dos órgãos que compõem o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba – IPPUC, revogando a Lei Nº 37.85/1970."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - O art. 2º, da Lei nº 2660, de 1º de dezembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º" - Para o cumprimento de suas finalidades, compõem o IPPUC os seguintes órgãos:

I - Conselho Deliberativo;

II - Conselho Consultivo;

III - Diretoria Executiva.

ART. 2º - O art. 3º, da Lei nº 2660, de 1º de dezembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º" - O Conselho Deliberativo e o Conselho Consultivo do IPPUC terão a seguinte constituição:

I - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Prefeito Municipal e integrado por 15 (quinze) membros, a saber:

- a) 05 (cinco) integrantes da Diretoria Executiva do IPPUC;
- b) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Curitiba;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Urbanismo;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- h) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- i) 01 (um) representante da URBS - Urbanização de Curitiba S/A;
- j) 01 (um) representante da Fundação de Ação Social - FAS;
- k) 01 (um) representante da Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB-CT.

II - O Conselho Consultivo, de caráter paritário, com atribuição de participar na formulação da política urbana municipal, será presidido pelo Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC e integrado por 22 (vinte e dois) membros, a saber:

- a) 02 (dois) integrantes da Diretoria Executiva do IPPUC;
- b) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Curitiba;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Urbanismo;

- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- f) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- g) 01 (um) representante da URBS - Urbanização de Curitiba S/A;
- h) 01 (um) representante da Fundação de Ação Social - FAS;
- i) 01 (um) representante da Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB-CT;
- j) 01 (um) representante da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC
- k) 01 (um) representante do Instituto Ambiental do Paraná - IAP;
- l) 01 (um) representante das Universidades;
- m) 01 (um) representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB;
- n) 01 (um) representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
- o) 01 (um) representante da Associação dos Dirigentes das Empresas do Mercado Imobiliário do Paraná - ADEMI;
- p) 01 (um) representante do Sindicato da Habitação - SECOVI/PR;
- q) 01 (um) representante da Associação Comercial do Paraná - ACP;
- r) 01 (um) representante da Associação Paranaense dos Escritórios de Arquitetura - ASPEA;
- s) 01 (um) representante do Instituto de Engenharia do Paraná - IEP;
- t) 01 (um) representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCON;
- u) 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP.

§ 1º - A composição dos Conselhos Deliberativo e Consultivo poderá se adaptar às novas estruturas dos departamentos e entidades relacionadas nos incisos I e II;

§ 2º - As atribuições e atividades dos Conselhos Deliberativo e Consultivo serão regulamentadas por decreto.

§ 3º - O mandato dos Conselhos Deliberativo e Consultivo, será de 02 (dois) anos com direito a uma recondução."

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 3785, de 30 de setembro de 1970.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 12 de dezembro de 2000.

CASSIO TANIGUCHI
PREFEITO MUNICIPAL